



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 235/2013**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8929, de 03/04/13)

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao custeio da Estratégia de Qualificação do Parto dentro do Programa Rede Mãe Paranaense, para o ano de 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei nº 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando autorização do Senhor Governador, com fulcro no Art. 4º, parágrafo 1º, inc. XV, do Decreto nº 6191/12;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Resolução nº 207/2013, que publica a relação de municípios para implantar a Estratégia de Qualificação do Parto, por meio da garantia da vinculação do parto hospitalar – Rede Mãe Paranaense, às usuárias do Sistema Único de Saúde do Paraná.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros mensais de custeio destinados à implantação da Estratégia de Qualificação do Parto, no valor mensal estimado de R\$ 315.787,50 (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), visando a vinculação do parto com recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a partir da competência de **Março de 2013**.



**Parágrafo Único:** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática com base nas Resoluções nº 377/2012 e nº 207/2013, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 2º** Fica definido que os valores poderão sofrer alteração em virtude de aumento ou redução no número de partos.

**Art. 3º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções prevista na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** Não poderão ser pagas com recursos recebidos as despesas apresentadas no Art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, como também, é vedado o desvio de finalidade.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Repasse de recursos financeiros fundo a fundo – Estratégia de Qualificação do Parto.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2013.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



## ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 235/2013

### Partos – Riscos Habitual

FUNDOS MUNICIPAIS	ESTABELECIMENTOS	VALOR FINANCEIRO/ Mensal
Fundo Municipal de Barracão	Casa de Saúde e Maternidade Vera Cruz	1.500,00
Fundo Municipal de Dois Vizinhos	Hospital e Maternidade São Judas Tadeu	900,00
Fundo Municipal de Marmeleiro	Hospital Nossa Senhora das Graças Marmeleiro	1.035,00
Fundo Municipal de Santa Izabel do Oeste	Casa de Saúde de Santa Izabel D'oeste	1.935,00
Fundo Municipal de Iretama	Hospital Público Municipal Santa Rosa de Lima	1.800,00
Fundo Municipal de Terra Boa	Hospital Municipal São Judas Tadeu de Terra Boa	960,00
Fundo Municipal de Terra Boa	Santa Casa São Vicente de Paulo de Terra Boa	150,00
Fundo Municipal de Cruzeiro do Oeste	Clínica Nossa Senhora de Fátima / Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste	720,00
Fundo Municipal de Iporã	Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira	585,00

### Partos – Riscos Intermediários

FUNDOS MUNICIPAIS	ESTABELECIMENTOS	VALOR FINANCEIRO/ Mensal
Fundo Municipal de Palmas	Hospital Santa Pelizzari Ltda.	8.887,50
Fundo Municipal de Dois Vizinhos	Hospital Pró Vida	4.342,50
Fundo Municipal de Francisco Beltrão	Hospital São Francisco	22.995,00
Fundo Municipal de Foz do Iguaçu	Hospital Ministro Costa Cavalcanti	74.250,00
Fundo Municipal de Goioerê	Santa Casa de Misericórdia de Goioerê	10.417,50
Fundo Municipal de Altônia	Hospital Municipal de Altônia	3.330,00
Fundo Municipal de Umuarama	Norospar / Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná	23.557,50
Fundo Municipal de Cianorte	Hospital São Paulo	20.430,00
Fundo Municipal de Mandaguari	Hospital Cristo Rei	2.610,00
Fundo Municipal de Apucarana	Hospital da Providência Materno Infantil	33.570,00
Fundo Municipal de Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	20.880,00
Fundo Municipal de Londrina	Hospital Evangélico de Londrina	4.995,00
Fundo Municipal de Londrina	Maternidade Municipal Lucila Ballalai	75.937,50

**Observação:** Do valor apresentado acrescido 20% referente à estimativa de partos subnotificados passando o valor mensal de até R\$ 315.787,50 (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).